



PREFEITURA DE

LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



OF. GPL. nº 005/2026

Processo nº 10.521/2025

Louveira, 09 de março de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROCOLO Nº <u>129/2026</u>
DATA: <u>17 / 03 / 26</u>
HORA: <u>09h 45</u>
ASS: <u>[Assinatura]</u>

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 76 da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 8/2026, derivado do Projeto de Lei nº 13/2026, que visa denominar como "**Avenida Esther Maria dos Santos**" a via pública atualmente conhecida como "**Estrada Pau a Pique**", aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 2026, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme a seguir se aduzirá.

Nada obstante a nobre intenção da proposta legislativa em render homenagens à cidadã Esther Maria dos Santos, a matéria envolve outros aspectos de extrema relevância para o Município, notadamente no que concerne à Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

A preservação do patrimônio histórico e cultural do Município se constitui numa das diretrizes fixadas para a Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Município para a elevação da qualidade urbanística (**inciso II do art. 7º da Lei nº 2.331, de 13 de dezembro de 2013 -Plano Diretor**).

Dessa maneira, adentrando aos aspectos históricos do local, oportuno destacar que a Estrada do Pau a Pique representa, para o Município, muito mais que uma via de tráfego, se constituindo num remanescente vivo entre o Brasil Colonial, o Império cafeeiro e a modernização do interior paulista.

A esse respeito, destaque-se por relevante, que a designação "Pau a Pique" se reveste de um valor histórico intrínseco que nos remete à técnica construtiva colonial e imperial de taipa de mão, se configurando como um registro vivo da evolução urbana e rural de Louveira.

Nessa ordem de ideias não se pode olvidar da importância histórica do local, notadamente com a chegada da cultura cafeeira e da ocupação do

?



P R E F E I T U R A D E

LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



entorno por famílias de imigrantes italianos, com a implantação da viticultura e outras frutas de clima temperado, iniciativas essas que em muito contribuíram por incluir o Município no Circuito das Frutas.

A importância desse período histórico para o Município vinculado à cultura cafeeira é inegável, estando materializado de forma perene no Brasão das Armas, instituído pela Lei nº 563, de 20 de março de 1978.

Registre-se ainda, que a referida Estrada se constitui num Patrimônio Imaterial do Município abrangendo propriedades que exploram o turismo rural, gastronomia típica e venda direta de frutas, mantendo o legado dos primeiros colonos.

Nesse sentido, renomear a via apaga a memória histórica do ciclo tropeiro e cafeeiro local, o que contraria o interesse público. A iniciativa desatende aos preceitos do art. 111 da Constituição Estadual e fere o princípio da legalidade, consagrado no art. 37 da Constituição Federal.

Diante das razões ora expendidas, não nos resta outra medida senão a aposição de **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 08/2026, derivado do Projeto de Lei nº 13/2026, certos de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar sua concordância com os fundamentos apresentados.

Na oportunidade, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
N e s t a